



EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORIAL DO RIO GRANDE DO SUL

DIREITO DE RESPOSTA nº 0601957-27.2022.6.21.0000 - Classe 12625

REQUERENTE: FRENTE DA ESPERANÇA – Coligação formada pela

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT-PV-

PCdoB)

REQUERIDO: COLIGAÇÃO TRABALHO E PROGRESSO (PP-

PTB-PRTB) e NÁDIA RODRIGUES SILVEIRA GERHARDT. RICARDO GOLIN e ARMINDO

GERHARDT, RICARDO GOLIN e ARM FERREIRA DE JESUS – BRANQUINHO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELAINE MARIA CANTO DA

FONSECA

PARECER

Trata-se de PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA formulado pela FRENTE DA ESPERANÇA – Coligação formada pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT-PV-PCdoB) contra a COLIGAÇÃO TRABALHO E PROGRESSO (PP-PTB-PRTB) e NÁDIA RODRIGUES SILVEIRA GERHARDT, RICARDO GOLIN e ARMINDO FERREIRA DE JESUS – BRANQUINHO, por apontada irregularidade em veiculação de propaganda eleitoral.

Para tanto, narra que, "No dia 05/09/2022, os requeridos exibiram peça de propaganda de TV em rede no bloco das 20:30h, no espaço destinado aos candidatos ao Senado, com o seguinte texto: 'Locução Masculina: Agora é Comandante Nádia Senadora! (00" até 02")



Jingle: Bora lá, tchê! (03" até 04") Locução Feminina: Você ligou para a Brigada Militar. No momento não podemos atendê-lo. É, nem no momento e nem nunca mais. (04" até 14") Comandante Nádia: É isso que o PT quer fazer: acabar com a Brigada Militar e deixar a tua família sem proteção. Comigo no Senado, com o apoio do Bolsonaro, isso não vai acontecer. Bora lá, tchê! (15" até 27") Tela Marca Campanha (27")28"). com da até A propaganda claramente afronta a legislação eleitoral, na medida em que a candidata ao senado afirma que "o PT quer acabar com a Brigada sabidamente inverídico e manifestamente inconstitucional, na Militar", fato medida em que tal "proposta" não consta do programa de governo de seu candidato ao Governo do Estado, não consta do programa do candidato ao Senado e seguer compõe as diretrizes do programa partidário. Ao afirmar que "o PT". partido compõe lidera **FRENTE** DA que ESPERANÇA, quer 'acabar com a Brigada Militar', a candidata ao senado tenta criar no eleitorado um estado mental alterado, levando pânico e sensação de medo e insegurança, na medida em que a população tem confiança na mencionada instituição e por certo projeta que a sociedade ficaria ainda mais insegura com o seu fim." Com isso, requer "direito de resposta na mesma proporção da ofensa proferida pelos requeridos, a ser veiculada no mesmo meio de propaganda (do bloco dos candidatos ao senado, na TV), em tempo não inferior a um minuto, na forma da Resolução n. 23.608/2019." (ID 45076807)

Em contestação, os Requeridos sustentam, em síntese, "que o material de propaganda contém 28" (vinte e oito segundos) e não possui elementos suficientes para causar aos eleitores a impressão, ou sequer a convicção, de que um Estado ficaria sem segurança pública"; que "breve consulta à internet revela que desde 2013, pelo menos, a desmilitarização da segurança pública é pauta sugerida pelo Partido dos



Trabalhadores – PT, inclusive com apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal (PEC 51/2013)"; e que "é direito e dever dos candidatos a elaboração de críticas aos posicionamentos das agremiações adversárias, sobretudo uma candidatura ao Senado, cuja repercussão é nacional e não se restringe aos planos de governo dos candidatos locais da Coligação." (ID 45077845)

Após, foi dada vista a este Ministério Público Eleitoral.

Não assiste razão à Requerente. Vejamos.

Conforme estabelece o artigo 58 da Lei das Eleições (Lei nº. 9.504/1997), "a partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, **por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica**, difundidos por qualquer veículo de comunicação social." (*grifou-se*)

Assim, *direito de resposta* "tem toda pessoa acusada ou ofendida em publicação feita em jornal ou periódico (...) veicularem **fato inverídico ou errôneo**, de dar a devida resposta ou retificar a informação", bem como que, cada "caso deverá ser analisado em concreto."¹

Por outro lado, a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter **inverdade flagrante que não apresente controvérsias**, ou seja, é necessário que a inverdade seja manifesta e não admita, sequer, o debate político.

Isso assentado, temos que na propaganda eleitoral dos Requeridos nada mais foi do que exposto pensamento que até mesmo foi objeto de emenda

Ж

¹ CONEGLIAN, Olivar. Propaganda Eleitoral. 9ª ed. Curitiba: Ed. Juruá, 2008. p. 269. (grifou-se)



constitucional.

Ademais, é notório que há corrente política que defende a denominada "desmilitarização" das polícias, o que, por si só, pode ser trazido ao debate eleitoral, caso o opositor entenda que determinada grei partidária, coligação ou federação faça, mesmo que de forma sub-reptícia, defesa de tal ponto de vista de estrutura do efetivo policial estatal.

Assim, o conteúdo veiculado pelos Requeridos não se reveste de "sabidamente inverídico" ou com caráter calunioso, difamatório ou injuriante a ensejar o "rebate" por igual modo e tempo como prescrito na legislação eleitoral de regência.

Frente a isso, temos, por conseguinte, que não houve rompimento da margem própria dos acalorados "debates eleitorais" a justificar a sanção de direito de resposta.

Em outros termos, **não há o que responder**, porquanto se trata de exposição de conceito que um contendor/candidato tem do outro, baseado no que julga ser entendimento administrativo deste relativo ao tema em questão.

É esse o norte mostrado pela doutrina, como abaixo percebemos:

Dada a natureza de suas atividades, o código moral seguido pelo político certamente não se identifica com o da pessoa comum em sua faina diuturna. Tanto é que os direitos à privacidade, ao segredo e à intimidade sofrem acentuada redução em sua tela protetiva. Afirmações e apreciações desairosas, que, na vida privada, poderiam ofender a honra objetiva e subjetiva de pessoas, chegando até mesmo a caracterizar crime, perdem esse matiz quando empregadas no debate político-eleitoral. Assim, não são de estranhar assertivas apimentadas, críticas contundentes, denúncias



constrangedoras, cobranças e questionamentos agudos. Tudo isso insere-se na dialética democrática.²

Pertinente, por fim, destacar ainda a decisão do excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4.451/DF - Rel. Min. Alexandre de Moraes, sessão de 21.06.2018 –, em que se assentou a ampla liberdade de crítica política, inclusive por meio de recursos humorísticos e da expressão de opiniões incisivas em desfavor de candidatos.

Assim, não deve prosperar a demanda.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **improcedência** da **representação**, com a consequente **denegação** do direito de resposta.

Porto Alegre, 7 de setembro de 2022.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

Ж

GOMES, José Jairo. <u>Direito Eleitoral</u>. 14. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018. p. 507.